



PROJETO DE LEI Nº 065/2021.

DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações direcionadas às mulheres, bem como propor e formular diretrizes da política municipal para promoção de igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM gozará de autonomia política e administrativa e usará da estrutura da Prefeitura Municipal para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e da Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM:

I - Formular diretrizes e promover políticas visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II - Desenvolver, estimular e apoiar estudos, projetos, debates e pesquisas que digam respeito às mulheres, no intuito de combater violências e discriminação contra as mulheres, buscando a ampliação de seus direitos;

III - Participar ativamente com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere aos assuntos relacionados aos direitos das mulheres;

IV - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de ações e programas governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas a implantação de políticas públicas para mulheres;

V - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres no município de Arroio do Tigre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

VI - Denunciar, receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e à violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

VI - Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

VIII - Apresentar sugestões para a elaboração do PPA do município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implantação do plano nacional de políticas públicas;

IX - Elaborar seu regimento interno, bem como alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será constituído pelos seguintes membros:

I – Do setor público:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Administração;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Educação;

e) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Delegacia de Polícia Civil;

f) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Promotoria de Justiça.

II – Da sociedade civil, órgãos e entidades da comunidade:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ajurati – Associação de Juventude Rural de Arroio do Tigre;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Cacisat – Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Arroio do Tigre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da EMATER/RS - Ascar;

e) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Associação das Agricultoras de Arroio do Tigre;

f) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Associação Quilombola Linha Fão.

Art. 5º - Os cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a) do Conselho, serão escolhidos entre seus pares, em eleição do colegiado, onde o mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 1º - Todos os membros efetivos terão direito a voto, cabendo aos suplentes o direito a voto na ausência do titular.

§ 2º - Serão excluídas do COMDIM as Conselheiras titulares ausentes a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, não justificadas.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidenta do Conselho ou maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - O exercício da função de Conselheira é considerado serviço público relevante e não remunerado

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM organizar-se-á de acordo com o seu regimento interno, assegurando que as reuniões serão mensais com a presença de todos os membros ou respectivos suplentes.

Art. 7º - As decisões do COMDIM serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas ao chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e fica revogado a Lei Municipal nº 1.697 de 22 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 29 de outubro de 2021.

VIVIANE REDIN MERGEN

Sec. Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito municipal



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o Conselho da Mulher (COMDIM), e revogar a Lei Municipal nº 1.697/2005, essas alterações da Lei supracitada, são necessárias uma vez que a lei está desatualizada, e precisa de adequações.

Ademais, a composição dos membros do Conselho foi alterado, a qual é de suma importância, que a Administração Municipal estimule a participação de novos membros, sendo um conselho que aborda a violência doméstica, que atualmente é uma questão em destaque no Município pelo grande aumento de Boletins de Ocorrência e demandas crescentes no CRAS, oportunidade ainda, que foi alterado as atribuições dos membros deste conselho.

Cabe contextualizar aqui a constante luta das mulheres para a mudança da situação de subordinação e garantia de seus direitos na sociedade. Apesar das tantas conquistas e avanços em favor da garantia dos direitos das mulheres, ainda há uma grande maioria de mulheres que, no âmbito das relações domésticas, familiares e do trabalho, enfrentam todo tipo de violência, exploração, crueldade e opressão. Razão pela qual, se faz necessário, de forma recorrente e sistemática, manter programas, projetos ou atividades promotoras dos direitos das mulheres.

Tal normativa é de extrema importância frente a atual conjuntura social em que vivemos, pois, embora muitos direitos já tenham sido conquistados ao longo dos anos, os quais muitas vezes não são exercidos e/ou respeitados, há muito a ser conquistado, sendo dever do Poder Público promover políticas públicas através de programas e projetos de atendimento a esta parcela da população.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 29 de outubro de 2021.


VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br